



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PUBLICADO

EM, 28 / 04 / 06

JB

100.35

PROTOCOLO N.º 792
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 28 / 04 / 06

JB
Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 283/2006

EMENTA: Altera os dispositivos da lei nº 182/03 e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 182/03 que dispõe sobre o Transporte remunerado de passageiros, não autorizado pelo Município de Camaragibe/PE passa a vigorar com as seguintes alterações:

. Art. 1º - Omissis

. Art. 2º - Omissis

. Art. 3º - É vedado aos TAXIS de outros municípios, em quaisquer situações quando no território de Camaragibe, expor a caixa luminosa indicativa da atividade, circunstância essa que sujeitará o infrator a uma multa no valor de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais).

. Art. 4º - O descumprimento do disposto no Artigo 1º desta lei, sujeitará o infrator à aplicação da Medida Administrativa de Apreensão do Veículo, e a multa de valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **exceto, táxis.**

Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 28 de Abril de 2006.

João Ribeiro de Lemos
Prefeito